



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

27 SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR
MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

MICHEL SARDELI MENEGON, RA 1012019100069
LEONARDO JOSÉ TAVARES, RA 1012019100105

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

27 SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	5
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	6
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	15
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	19
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	20
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	22
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	26
3. CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS	30
ANEXOS	31

1. INTRODUÇÃO

Diante da importância da Tecnologia da Informação, em todas as áreas, na atualidade, o Governo deve se preocupar em ter em sua administração programas eficazes e pessoas capacitadas para operá-los. A Administração Pública não concorre com a Administração privada, pois esta necessita de serviços prestados por aquela, mas a Administração Pública deve se atualizar e prestar um serviço de maneira que facilite a vida dos seus usuários.

Com o aumento das demandas sociais, a gestão pública eficiente passou a ser uma ferramenta imprescindível para gerar mais qualidade de vida para os cidadãos. Afinal, os governantes devem buscar meios de garantir que os serviços de saúde, educação e segurança, por exemplo, atendam a todos de maneira ampla e satisfatória.

Com o aumento das demandas sociais, a gestão pública eficiente passou a ser uma ferramenta imprescindível para gerar mais qualidade de vida para os cidadãos. Afinal, os governantes devem buscar meios de garantir que os serviços de saúde, educação e segurança, por exemplo, atendam a todos de maneira ampla e satisfatória.

Nesse cenário, a tecnologia tem como principal papel fazer com que as atividades governamentais estejam mais próximas do cidadão. O fato de as pessoas ficarem horas para conseguir um atendimento médico é um dos grandes exemplos de como o setor público deve avançar para ser mais atento às necessidades da população.

A Tecnologia da Informação pode ser definida como o conjunto de recursos tecnológicos que visam permitir a obtenção, o armazenamento, o acesso, o gerenciamento e o uso das informações. Hoje em dia, ela é essencial ao bom funcionamento das empresas. Não há como uma empresa se manter no mercado se ela não investir em Tecnologia da Informação. O uso da Tecnologia da Informação está ligado a diversas áreas como, por exemplo, negócios, saúde, estudos e lazer. A Tecnologia da Informação desempenha um papel fundamental como instrumento de captação e de disseminação da informação.

Atualmente, a Tecnologia da Informação é utilizada, praticamente, em todos os serviços. Contudo, para que seu uso seja eficiente e eficaz, é necessário que o usuário esteja satisfeito com o sistema. De forma que tenha recebido treinamento adequado, possibilitando melhoria na qualidade dos serviços executados, quer seja no setor privado ou no setor público.

Este trabalho tem como objetivo apresentar informações sobre administração pública e gestão da tecnologia de informação, veremos leis e sistemas utilizados pela tecnologia no setor público e como elas são úteis no dia a dia.

2. PROJETO INTEGRADO

Em administração pública foi falado sobre a governança dos governos, a contabilidade como que funciona, é feito. Quais são as leis aplicadas e que estão na constituição de 1988, foi citado sobre os princípios de uma boa gestão além das prestações de contas e sobre a responsabilidade fiscal da lei nº 4.320L lei de diretrizes orçamentárias, conceito de patrimônio, balanço patrimonial orçamentário e financeiro.

Os instrumentos de planejamento PPA/LDO/LOA, onde uma planeja, orienta e a outra executa são os plano de ação para políticas públicas e programas do governo. Em gestão da tecnologia, foi mostrado sobre os fundamentos, gerenciamento global, quais são os planejamento estratégico de TI, sistema ERP, notas fiscais eletrônicas, e sobre os desafios éticos, sociais e de segurança da tecnologia da informação e sistemas contábil.

Sobre o alinhamento da TI, inicia pela elaboração de uma planejamento estratégico, e desta maneira colaboram com as metas e desafios esperados pela alta direção.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos:

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro.

O planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2000 e LEI 4320/64

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considera os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de

demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1o Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2o O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3o O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 3º - O superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)

RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA

IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA AGROPECUÁRIA RECEITA INDUSTRIAL, RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ALIENAÇÃO DE BENS, AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
(Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados

necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivam diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. § 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente ou de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II

Das Despesas de Capital

SUBSEÇÃO PRIMEIRA

Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA

Artigo 165 da Constituição Federal de 1988

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

A lei que instituiu o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PPA - Plano Plurianual:

Ele estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

É o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as

relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Os principais objetivos do PPA são:

Definir com clareza as metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados. Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade.

Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo.

Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano.

Explicitar a distribuição regional das metas e gastos do governo. Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

No Brasil, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. De acordo com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

orientará a elaboração da LOA;

disporá sobre as alterações na legislação tributária;

estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A iniciativa do projeto da LDO é exclusiva do chefe do Poder Executivo (no âmbito federal, o Presidente da República, por meio da Secretaria de Orçamento

Federal). O projeto é, então encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano, para aprovação.

O poder executivo deve encaminhar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até uma data limite, definida pela Lei Orgânica do Município. A Câmara dos vereadores tem um prazo para realizar a votação - que varia de cidade para cidade. Caso contrário, esta não poderá entrar em recesso.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O Orçamento da União é um planejamento que indica quanto e onde gastar o dinheiro público federal no período de um ano, com base no valor total arrecadado pelos impostos. O Poder Executivo é o autor da proposta, e o Poder Legislativo precisa transformá-la em lei.

Os 26 estados, o Distrito Federal e os municípios também fazem os seus próprios orçamentos, prevendo a arrecadação e os gastos que serão realizados com os impostos arrecadados por eles.

Existem vários tipos de leis orçamentárias. A primeira delas é o Plano Plurianual (PPA), que faz um planejamento para o período de quatro anos. O projeto é encaminhado pelo Executivo ao Congresso até 31 de agosto do primeiro ano de cada governo, mas só começa a valer no ano seguinte. Dessa forma, sua vigência vai até o final do primeiro ano do próximo governo. O motivo dessa estratégia é promover a continuidade administrativa.

Com base no PPA aprovado, o governo federal envia anualmente ao Congresso o projeto de uma outra lei: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Esse projeto, que também precisa ser aprovado pelos parlamentares, define as prioridades que irão nortear a Lei Orçamentária da União (LOA), conhecida como Orçamento da União. A LDO é apresentada e votada no início do ano, e a LOA, no segundo semestre. Isso ocorre porque o planejamento deve ser feito com antecedência.

Todos os projetos das leis orçamentárias - PPA, LDO e LOA - têm autoria do presidente da República. No Congresso Nacional, eles são alterados e votados,

primeiramente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), que é composta por deputados e senadores. Em seguida, os projetos seguem para serem votados em sessão plenária conjunta do Congresso.

Depois de aprovado, o projeto do Orçamento volta ao Executivo para a sanção pelo presidente da República, transformando-se em lei. A partir desse momento, inicia-se a fase de execução, que é a liberação das verbas.

Conclusão, o assunto do orçamento público não é simples. Além do conhecimento jurídico, é preciso conjugar temáticas da Economia e das Políticas Públicas, algo que nós, advogados e advogadas, não estamos acostumados a fazer.

Ainda assim, trata-se de questão incontornável para quem se debruçar no Direito Público.

É necessário conhecer o funcionamento das leis orçamentárias para garantir direitos fundamentais, para efetivar o pagamento de contratações públicas, para impugnar um procedimento licitatório, bem como para atacar ou defender mandatários que descumprem a responsabilidade fiscal.

O que esses planos de ação têm em comum é que todos são políticas públicas e programas do governo. Mais cada uma com sua função, uma de planejar, outra de orientar, e por último a de executar.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

O avanço das tecnologias da informação nas organizações, que teve sua ascensão no início na década de 70, se consolidou ao longo dos últimos anos. Hoje, em muitas organizações, eles são tratados como item básico, estando presente tanto nas operações diárias quanto nas estratégicas. A tecnologia da informação tornou-se componente essencial do estilo competitivo das empresas.

Esse processo de modernização ocorreu de várias formas, sendo muitas vezes influenciado pelos inúmeros modismos da área de tecnologia. Fruto desse crescimento desordenado, a arquitetura tecnológica nas organizações é composta, em muitos casos, por diversos sistemas que não foram planejados para operarem juntos, ou por sistemas que já não correspondem às expectativas da organização.

Os investimentos na área de tecnologia da informação crescem todos os anos e representam um gasto significativo das organizações. Mesmo com todo o empenho, muitas vezes encontram-se problemas relativamente simples, mas que não são devidamente tratados pelos sistemas correntes, deixando uma lacuna no processo de tratamento da informação.

Planejar a evolução da tecnologia dentro das organizações vai muito além de simplesmente criar novos sistemas e integrá-los com os existentes. É uma mudança na maneira como a tecnologia é tratada, passando de um planejamento estilo “apagar incêndio”, onde as necessidades momentâneas são supridas conforme aparecem, para um modelo que contemple o desenvolvimento de todos os sistemas integrados entre si, mas principalmente, integrados com os anseios da instituição.

Verificar as reais necessidades tecnológicas da organização, traçar objetivos de médio e longo prazo, planejar o processo para que os objetivos sejam alcançados e implantá-lo em etapas curtas que permitam um feedback rápido e preciso, são basicamente, as etapas que compõem o gerenciamento da tecnologia da informação, que

se constituem num processo contínuo na busca por fornece um conjunto de soluções que permitam às organizações desempenharem seu melhor papel.

O desenvolvimento do planejamento dos sistemas de informação de uma organização é um processo que envolve inúmeros aspectos e pode apresentar diversas soluções para um mesmo problema. Definir o objetivo a ser alcançado e as etapas que devem ser seguidas para se alcançá-lo, são os principais frutos de um planejamento. Nesse processo é importante se pensar em soluções integradas com a estrutura existente e que forneçam suporte para as implementações futuras, ou seja, para as próximas etapas. Além de fornecer subsídios para o desenvolvimento de ações na área de gestão de conhecimento e propiciar um melhor gerenciamento das informações utilizadas e produzidas pela organização.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

Os sistemas de informação são parte imprescindível das organizações de hoje, pois transformam informações em conhecimentos que ajudam a realizar tarefas cotidianas simples, mesmo não convencionais e complexas. Nos vários subcampos dos sistemas de informação, gerentes ou administradores podem usar sistemas de suporte à decisão (SAD). Esses softwares trabalham com sistemas interativos para fornecer informações e modelos para a solução de problemas táticos e estratégicos.

O sistema aumenta a compreensão do tomador de decisões, mas nunca tomará uma decisão por ele. Forneça informações relevantes em um formato adequado para que o gerente possa tomar uma decisão. Exemplos simples de suporte à decisão são: planilhas, sistemas de análise estatística e programas de previsão. É um sistema interativo, flexível e adaptável que desenvolve soluções para apoiar problemas de gestão não estruturados para melhorar a tomada de decisão.

Os procedimentos administrativos envolvem três tipos básicos de tomada de decisão, dependendo dos diferentes graus de intuição, criatividade e raciocínio lógico envolvidos: tomada de decisão estruturada, semiestruturada e não estruturada.

As decisões não-estruturadas ocorrem naquelas situações inusitadas, novas. Nestes quadros, não há um referencial formado ou sequer um histórico de situações equivalentes. Neste caso, a decisão envolverá muita criatividade e raciocínio lógico independente. As informações disponíveis nestas situações são analogamente não-estruturadas.

As decisões estruturadas são aquelas em que o quadro referencial de experiências anteriores é amplo e a ele estão associados procedimentos e resultados. As informações envolvidas nestes casos, usualmente, guardam uma lógica intrínseca que permite estabelecer relações de causa-efeito ou, minimamente, correlações.

Entre estes dois extremos encontram-se a tomada de decisão semiestruturada e a informação semi estruturada, que também apresentam um grau moderado de raciocínio lógico formativo, promovido pela referência limitada da experiência anterior. Portanto, existe um gradiente entre os três níveis de estrutura da informação e as decisões a eles relacionadas. Pode-se agora definir que neste trabalho os sistemas de apoio à decisão são entendidos como: sistemas que utilizam a TI para processar sistematicamente dados ou informações mal estruturadas, com o objetivo de transformá-los em conhecimentos ou informações mais estruturadas para apoiar a tomada de decisão.

Os programadores, construtores e utilizadores dos SAD devem ser críticos consumidores dos SAD. Se tomarmos em conta um aspecto positivo, os SAD não precisam de "fazer tudo" para serem úteis. Os decisores podem muitas vezes beneficiar das rápidas respostas a pequenas questões; ou por lhes ser permitido fazer qualquer tipo de análise de dados; ou por poderem visualizar os dados em relatórios ou "screens" em qualquer sistema de informação para executivos (EIS).

Então, o que é um sistema de suporte à decisão (SAD)? É um sistema computadorizado interativo projetado para ajudar alguém a tomar certa decisão. O SAD pode ajudar os gerentes a recuperar, agregar e analisar dados importantes para a tomada de decisões. Pode ser principalmente orientado a dados ou a modelos. Pode ser

adequado para grandes empresas que suportam um grande número de pessoas trabalhando na rede, um ambiente cliente-servidor com um data warehouse ou um sistema desktop com usuários individuais em PCs de escritório. Para ser claro, para construir um sistema de suporte à decisão bem-sucedido, devemos primeiro entender o tipo de sistema de computador que estamos tentando construir, não o que podemos chamar de sistema de computador.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

O Sistema Integrado de Gestão (Enterprise Resource Planning-ERP) tornou-se uma ferramenta comum para os setores público e privado, trazendo resultados significativos para as organizações, sendo capaz de integrar informações em um único banco de dados e gerar relatórios em todos os níveis hierárquicos. Organização, através do cruzamento de dados. A oportunidade de estudar as possibilidades de avanço do setor público por meio da aplicação dessa ferramenta torna esta pesquisa uma leitura interessante que pode fornecer uma visão pública de um sistema de sucesso no setor privado.

A tecnologia da informação (TI) tem sido objeto de muitas discussões no ambiente de negócios e é necessária para processos de melhoria contínua dentro de uma organização. O sistema de informação tornou-se uma ferramenta associada aos objetivos estratégicos da empresa, permitindo a integração de pessoal, hardware e redes de comunicação de forma organizada, transformando dados em informação e gerando conhecimento para os gestores da organização auxiliando na tomada de decisões.

Um sistema de gestão integrado é um sistema que pode integrar informações de diversos departamentos da organização, pois utiliza o conceito de banco de dados único, permite a melhoria contínua do processo, e atende a demanda por informações com características de confiabilidade, disponibilidade e velocidade. oferece às pessoas padrões de desempenho e qualidade satisfatórios, devido à sua alta cobertura e

eficiência, por utilizar as melhores práticas estabelecidas pela empresa em cada função de negócio, e também pela exatidão e credibilidade das informações geradas para garantir a segurança.

O ERP utiliza o conceito de sinergia das informações, levando em consideração sua coerência, integração, relação horizontal e vertical, onde os resultados das informações utilizadas conjuntamente produzem um efeito maior do que isoladamente, ele se propõe a resolver o problema de falta de consistência dos sistemas desenvolvidos internamente para atender áreas específicas, ele surgiu com a necessidade de integração de sistemas anteriores, que trabalhavam as informações de maneira independente.

A gestão dos processos em uma organização é fundamental e o ERP passou a ser visto como uma ferramenta importante devido ao seu modelo de gerir os processos, acompanhar todas as etapas de uma organização, desde a entrada das informações.

A utilização de um sistema ERP pode trazer vantagens para a organização:

Vantagens	Definição / Benefício
Melhoria dos processos de trabalho	Os fornecedores de ERP realizam pesquisas para definir os melhores processos de negócios para uma organização, procurando as características de empresas que são líderes no mercado e as combinam com novas tecnologias e pesquisas. O ERP pode ser adaptado às necessidades da organização e atender aos seus pontos críticos, garantindo melhoria aos processos de trabalho.
Acaba com sistemas antigos e inflexíveis	A implantação de um sistema ERP torna a organização capaz de eliminar os sistemas separados e substituí-los por um único conjunto integrado de aplicações. Um sistema ERP ajuda a associar as capacidades dos sistemas de informação da organização com suas necessidades dentro dos seus processos, mesmo com a evolução dessas necessidades.

<p>Acesso às informações para a tomada de decisão</p>	<p>O ERP funciona por meio de uma base de dados interligados e utiliza um conjunto de dados para sustentar todas as funções de uma organização. Assim, os processos podem ser administrados pelo sistema desde o início evitando a análise de unidades operacionais separadamente, a coordenação de suas informações manualmente ou a conciliação de seus dados com outra aplicação. O resultado é uma organização que se apresenta sem emendas, externa e internamente.</p>
<p>Diminuição de repetições, erros e retrabalho</p>	<p>Pelo fato de o sistema ERP trabalhar com uma única base de dados, evita-se a ocorrência de duplicação de informações. O sistema integrado permite que todos os setores necessários sejam atualizados com o lançamento de uma nova informação, evitando o erro nos processos administrativos, por uma informação não lançada ou lançada de forma incorreta em algum dos setores, consequentemente, evitando o retrabalho pelos erros ocorridos.</p>
<p>Velocidade</p>	<p>O sistema ERP traz a vantagem de aumento significativo da velocidade nos processos. Sua forma integrada de tratar as informações permite a atualização instantânea de todos os documentos que necessitem das mesmas, proporcionando eficácia ao trabalho executado.</p>
<p>Satisfação</p>	<p>Como consequência desta velocidade trazida aos processos está a satisfação do cliente em um bom serviço prestado e do funcionário por evitar a perda de tempo desnecessária. A precisão das informações e o armazenamento das mesmas proporcionam eficiência aos processos, auxiliando na tomada de decisão e trazendo satisfação aos clientes internos e externos.</p>

Assim como em qualquer outro sistema, a implantação de um sistema ERP também apresenta alguns fatores desfavoráveis:

Desvantagens	Definição
Custo e tempo de implantação	Embora o ERP ofereça muitas vantagens estratégicas por meio da modernização do sistema da empresa, sua implantação é demorada, difícil e o custo é alto.
Comprometimento da organização	A implantação de um ERP exige o empenho de toda a organização, requerendo um alto grau de comprometimento da alta gestão, que deve incentivar a correta utilização e alimentação do sistema ERP por parte dos funcionários, evidenciando sua importância para a melhoria contínua dos processos da organização.
Mudança na cultura organizacional	A alteração na estrutura operacional implicará em uma mudança de sua cultura organizacional, sendo um desafio motivar os funcionários a trabalharem em conjunto com o ERP para uma gestão mais eficiente. Poderão ocorrer alterações no clima organizacional e insatisfação por parte dos usuários do sistema que terão que enfrentar a mudança e aprendizagem de seus processos de trabalho.
Desconforto dos colaboradores	Em alguns casos, a organização precisa efetuar mudanças radicais no modo como faz sua gestão, para se adaptar aos processos de trabalho, onde o ERP dá suporte. Essas mudanças podem ser drásticas para os funcionários, demandando tempo de treinamento e adaptação aos novos processos, assim como palestras e reuniões, para aceitação da nova estrutura.
Dificuldades de adaptar sistemas antigos ao ERP	A maioria das organizações possui outros sistemas, que precisam ser integrados ao ERP, e têm dificuldades ao fazer esses outros programas operarem com seu sistema ERP. Algumas organizações empregam programas adicionais para criar as ligações necessárias.
Necessidade de uma estrutura que dê suporte ao ERP	A organização precisa ter uma estrutura que comporte o uso de um sistema ERP, como computadores em diversos setores e usuários para alimentação do sistema em tempo real. A empresa deverá se organizar para adquirir o hardware necessário à implantação do ERP.

O lançamento de um dado em um determinado setor seria disponibilizado a todos os outros setores automaticamente, aumentando a velocidade de resposta e tornando a organização mais eficaz em atender seus objetivos. Um Sistema Integrado de Gestão garantiria a consistência das informações, segurança na realização de tarefas, facilidade de acesso aos dados passados e a confiança do cidadão no serviço prestado, devido à agilidade e eficiência das informações fornecidas.

A Tecnologia da Informação vem evoluindo ao longo dos anos e está sendo cada vez mais utilizada pelas organizações em seus mais variados processos. O Sistema Integrado de Gestão (ERP) surgiu como resposta à necessidade de unificação dos sistemas que compõem as diferentes áreas de uma organização. O ERP aplicado a uma unidade pública traria integração aos diversos setores e o compartilhamento de informações em tempo real, evitando perdas, duplicações, retrabalho e apontando divergências de informações, de forma a otimizar os processos organizacionais, resultando em eficiência na execução das tarefas.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

Os sistemas de gestão pública é uma ferramenta que ajuda a melhorar a gestão dos diferentes campos relacionados com o governo, a função das ferramentas digitais das instituições públicas é reduzir os documentos essenciais ao dia-a-dia a simples cliques, o que é cómodo para pesquisar e organizar. Os documentos eletrônicos permitem que o processo de captura, armazenamento, localização e gestão das versões digitais seja realizado de forma prática e ágil, pelo que, através delas, o sistema de gestão permite processar e aceder aos documentos que a acompanham. Mas os benefícios não se limitam a isso, é também um ponto positivo para criar novos processos por meio da aplicação de novas tecnologias, mais expertise em execução de processos, automação de tarefas, assinaturas digitais, tecnologias de personalização e

aumento de produtividade, também será um ponto positivo para a gestão pública, o trabalho diário das instituições públicas sistemáticas.

A Tecnologia da Informação, atualmente, é imprescindível para qualquer organização, seja ela pública ou privada, já que grande parte dos serviços e transações são registrados em ambientes informatizados. A preocupação do Governo Federal com a informatização dos serviços governamentais, é antiga, pois consta da pauta desde a década de 70. No entanto, somente a partir de 1994, com o impacto da Internet, é que o processo de informatização no governo federal começou a ser revisado. Porém, quanto à implementação e operação, o modelo brasileiro se traduziu na montagem de empresas estatais de serviços de processamento de dados.

Contudo a Tecnologia da Informação está se desenvolvendo com o propósito de ir além da eficiência e da geração de conteúdo, através de práticas consagradas no setor privado, ser fundamental na transformação da administração pública, tornando-se objeto de governança. Cabe ressaltar que o poder público ainda não foi capaz de a interação efetiva entre os diversos órgãos que compõem a administração pública e o compartilhamento de informações entre os três níveis de governo, o uso como forma de satisfazer às demandas e objetivos atuais e futuros da gestão pública, tanto para as atividades finalísticas, como para seus usuários (cidadãos, empresas, terceiro setor).

Um sistema de gerenciamento integrado pode ser definido como uma combinação de processos, procedimentos e práticas usadas para implementar suas políticas de gerenciamento em uma organização. Em comparação com vários sistemas individuais sobrepostos, ele pode atingir os objetivos resultantes com mais eficácia. É entendido também como um sistema integral e unificado de processos de qualidade, ou seja: meio ambiente, ocupação, segurança, conscientização e responsabilidade social se resumem de outra forma.

A interação dos sistemas organizacionais possibilita, segundo a ressignificação não só das competências organizacionais, mas também, das responsabilidades dos atores atuantes na prestação de serviços públicos. Nesse sentido, o autor sugere a capacitação e conscientização primeiramente dos sujeitos gestores, responsáveis pela implementação

e multiplicação das ações, que visam o comprometimento dos sujeitos, naquilo que se refere ao planejamento para novos rumos organizacionais.

Acredita-se que no contexto da gestão pública, a adoção de uma perspectiva sistêmica tenha se tornado uma questão de destaque, pois os resultados da gestão por processos afetarão o desempenho organizacional. Portanto, é importante destacar que, em um contexto social, a medida de desempenho é a eficácia do Estado na prestação de serviços de qualidade, vitais para o bem-estar dos cidadãos. Portanto, pelo significado aqui discutido, pelas funcionalidades aqui apresentadas, o sistema é considerado uma opção para as práticas de melhoria dos serviços e, se utilizado de forma adequada, deve trazer resultados benéficos para os cidadãos.

Os sistemas utilizados pelas organizações públicas são escolhidos por meio de licitação, no qual o critério é sempre a proposta mais vantajosa. E está na maioria das vezes, leva em consideração apenas o critério de menor preço, não pensando exatamente no grau de dificuldade e nos problemas que algumas vezes um sistema escolhido com base no menor preço pode nem sempre ser o melhor para o perfeito funcionamento da organização.

3. CONCLUSÃO

Nesse trabalho do PI achamos que foi uns dos mais difíceis de se fazer até agora, a começar pelo fato de estar em apenas duas pessoas, tentamos nos superar e entregar esse trabalho a tempo.

Nele foi falado sobre as leis e responsabilidades fiscais do governo, planos de arrecadação, orçamentos além da gestão tecnológica e dos sistemas integrados.

Uma das maiores dificuldades foi pesquisar e saber mais sobre certos assuntos, como sistema de planejamento e orçamento para gestão da administração pública, buscar dados reais e detalhados especificando de uma forma fácil de ser compreendido.

REFERÊNCIAS

Informações tiradas do site www2.camara.leg.br

ANEXOS

